



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026**

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal Nº 440 de 14 de dezembro de 2022, salientamos a possibilidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**CONCORRÊNCIA AMPLA:** O presente processo será por concorrência ampla uma vez que não foi detectado um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório, conforme disposto no art. 49, Inciso II da Lei Complementar 123/06

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL 440 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços”

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ASSUNTOS URBANOS

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** DAS 09:00 HORAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2026, ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE JUNHO DE 2026

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 001 - H DE 02 DE JANEIRO DE 2024:** Pregoeira Oficial: Liliene Silvana de Oliveira

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 72.666,82 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)> edital PE 002/2026 esclarecimentos.

**Telefones:** (33) 99936-6764 ou e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)

**Horário de funcionamento:** 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

## EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### 1 – PREÂMBULO

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE-MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no ANEXO I deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra Liliene Silvana de Oliveira Matrícula 0351, Pregoeira oficial, designada pela **Portaria nº 001 H de 02 de janeiro de 2024**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 e *Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411*, designadas através da **Portaria 041 de 20 de dezembro de 2024**, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, através do endereço eletrônico, [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, [www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

### 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços”** Conforme especificações constantes na planilha e Termo de Referência, anexos a este edital.

### 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** –Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:

**3.2.1** –Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- 3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10**- Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11** - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira

### 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**
- 4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.
- 4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

### 5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 5.1** -O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).
- 5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Fruta de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Leite-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total do Item;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### 8.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - registro comercial no caso de firma individual;

8.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.1.3 -comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.1.4 -decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

### 8.1.3 DA REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos termos do Inciso II do art. 69 da Lei 14.133/2021, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento

### 8.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovar através de atestado (s), emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove ter, a empresa, já realizado serviços pertinentes ao objeto constante do termo de referência.

b) Prova de Registro ou inscrição da Empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro Conselho profissional competente;

Empresas sediadas em outras jurisdições, inscritas no CREA ou outro conselho profissional competente de origem, deverão apresentar para assinatura do contrato visto junto ao CREA/MG ou outro conselho profissional competente do estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA;

c) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA ou outro conselho profissional competente, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação;

d) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III - No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços.

e) Declaração formal do representante legal da empresa, com indicação de um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

f) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço (**Anexo IV**). A visita técnica será mediante agendamento, entre os dias 13/06/2026 e 26/06/2026, no horário de 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (dia e horário agendados previamente), com saída da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos situada na Avenida Montes Claros nº 900 - Centro Fruta de Leite/MG, pelo Engenheiro responsável técnico da empresa, com vínculo comprovado

f1 Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, sob pena de inabilitação.

g Comprovação de cadastramento dentro do prazo de validade junto à concessionária Local (CEMIG) no grupo equivalente aos serviços ofertados e futuramente prestados, ou declaração de dispensa deste cadastramento emitido pela concessionária

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

### 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme ANEXO III deste edital

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.2** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.4** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.5** - Empresas brasileiras;

**9.29.6** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.7** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - O sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos..

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**10.7** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.10** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

### **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/menor vantagem.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação dos serviços.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**11.9** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

### **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**12.1.1.** A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

**12.2.** Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail ([licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br)) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1** – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira

**13.2** - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**13.3** - A recorrente que manifestar sua intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos

**13.6** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

### 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**16.** – Os contratos decorrentes deste edital possuirão prazo e regras conforme especificado na minuta constante do anexo deste Edital, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 107 da lei 14.133/2021.

**16.3** - Se a empresa vencedora deixar de prestar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do Contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**17.1.2** – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.3** - Efetuar a prestação dos serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**17.1.3.1** - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**17.1.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**17.1.4.** – Executar a prestação dos serviços com zelo, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento.

**17.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos adjudicados, tais como: combustíveis e lubrificantes, encargos sociais, tributos, salários dos colaboradores e outras incidências, se ocorrerem.

**17.1.6** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**17.1.7** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos.

**17.1.8** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**17.1.9** - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.1.10** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da prestação dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17.1.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### 18 – DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o referido Contrato.

18.2 – Os Contratos celebrados poderão ser extintos a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

### 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALÉM DAQUELAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços do objeto do Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de compras à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Contrato;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará a entrega, auxiliado pela Secretaria Solicitante, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para prestação do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas na proposta, principalmente quanto a qualidade e quantidade, marca (se for, etc);

c) Assegurar à empresa vencedora acesso aos locais de prestação dos serviços, por ocasião da execução;

d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue e ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

### 21. DO PAGAMENTO

**21.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**21.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização da entrega e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**21.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado pela fiscalização do Município de Fruta de Leite/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**21.1.3** - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**21.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite.

**21.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**21.3** – O Município de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos materiais ou paralise a mesma por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**21.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

Dotação: 09.01.01.25.752.0022.2044.33903900 - Ficha 0217, Fonte 1751000000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ASSUNTOS URBANOS

**NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [compras@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:compras@frutadeleite.mg.gov.br)**

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de compra se deixar de prestar o serviço determinados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**22.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**22.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

**22.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**22.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**22.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**22.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**23.1** – O Contrato firmado terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, conforme **art. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

### 24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, caso haja prorrogação.

### 25 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É permitido efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

### 26 – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

26.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não prestar o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para entrega.

27.3 - É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para prestar o serviço, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em efetuar a prestação do serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a139.

27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 -A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, devendo o mesmo ser fornecido de forma totalizada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**27.10** - É vedado ao contratado subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço sem autorização expressa da Administração.

**27.11** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.12** – A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.13** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.14** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela **PREGOEIRA** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.15** - Integram o Presente Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

b) **Anexo II** – Minuta de Contrato

c) **Anexo III** – Intervalo Mínimo de Diferença de valores entre lances por item

d) **Anexo IV** – Declaração de Visita Técnica

e) **Anexo V** – Declaração de Substituição de Vistoria Prévia

**27.16**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou ([www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br)).

**27.17** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.18** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**27.19** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.20** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.21** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.22** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**27.23** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.24** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**27.25.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, nos dias úteis, das 7h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (38) 9936-6764 e e-mail: [licitacoes@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacoes@frutadeleite.mg.gov.br). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Fruta de Leite-MG, 08 de junho de 2026

Rosaneia Gonçalves Bessa

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrystie Martins Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

---

Amanda Ribeiro de Souza  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E ASSUNTOS URBANOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO I**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. SÍNTESE DO OBJETO: (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, mediante realização de Pregão Eletrônico.

**1.2. Especificação do Objeto e Estimativa do Valor da Contratação**

A contratação compreende a prestação dos serviços dos seguintes itens:

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT TOTAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>PREÇO MEDIO TOTAL</b>
01	Mês	<i>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública em 628 IPs, com fornecimento e substituição de materiais e componentes necessários à execução dos serviços.</i>	12	R\$ 2.835,8469	R\$ 34.030,16
02	Serv	<i>Fornecimento e instalação de braço curvo em tubo de aço galvanizado, diâmetro 48mm, comprimento 1,50m.</i>	100	R\$ 185,9333	R\$ 18.593,33
03	Serv	<i>Fornecimento e instalação de braço curvo em tubo de aço galvanizado, diâmetro 48mm, comprimento 2,00m.</i>	100	R\$ 200,4333	R\$ 20.043,33
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 72.666,82</b>

**Valor Total por extenso:** R\$ 72.666,82 (setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e dois centavos)

1.3. Os proponentes deverão indicar, no momento da apresentação da proposta, os itens para os quais possuem interesse e capacidade operacional de execução, observadas as exigências técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto deste Termo enquadram-se como serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, envolvendo atividades de manutenção, adequação e reparo do sistema de iluminação pública municipal.

1.5. Os quantitativos estimados foram definidos para o período de 12 (doze) meses, com base nas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, no histórico de manutenção do sistema de iluminação pública, na quantidade de pontos cadastrados junto à concessionária e na necessidade contínua de atendimento das demandas preventivas e corretivas do Município.

1.6. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de mercado realizado mediante consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal de Compras Públicas e nota fiscal referentes a serviços prestados no Município de Fruta de Leite/MG.

1.7. Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado e adequado à execução do objeto pretendido pela Administração Municipal.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b” da Lei n. 14.133/2021)**

2.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, com fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XLI, e art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum de engenharia.

2.2. A presente contratação está fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação do serviço público de iluminação pública municipal, indispensável à segurança da população, mobilidade urbana, trafegabilidade das vias públicas e adequada utilização dos espaços públicos.

2.3. A decisão pela realização do Pregão Eletrônico encontra-se alinhada ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, que expôs as razões técnicas, operacionais e econômicas que demonstram a adequação da contratação e a escolha da modalidade licitatória mais vantajosa para a Administração Municipal.

2.4. A demanda administrativa encontra-se detalhadamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que identificou a necessidade de manutenção contínua dos aproximadamente 628 pontos de iluminação pública existentes no Município, abrangendo áreas urbanas e rurais, pelo período de 12 (doze) meses.

2.5. O ETP descreve as razões técnicas para a contratação, destacando que o Município não dispõe de equipe técnica própria, equipamentos especializados, veículos operacionais e estrutura suficiente para execução direta e contínua dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública.

2.6. Ressalta-se que o Município, até o presente momento, não instituiu formalmente o Plano de Contratações Anual – PCA. Contudo, a demanda encontra-se devidamente justificada no âmbito do planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.7. A finalidade da contratação é garantir o adequado funcionamento do sistema de iluminação pública municipal, assegurando maior eficiência operacional, continuidade do serviço, redução de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

falhas recorrentes, melhoria da segurança pública e atendimento tempestivo das demandas de manutenção.

- 2.8. Os resultados esperados incluem:
- a) manutenção contínua e adequada da rede de iluminação pública;
  - b) redução do número de pontos apagados;
  - c) maior agilidade no atendimento das ocorrências;
  - d) melhoria da segurança e mobilidade urbana;
  - e) padronização e qualidade dos serviços executados;
  - f) melhor aproveitamento dos recursos públicos;
  - g) aumento da durabilidade dos componentes do sistema;
  - h) fortalecimento do controle e fiscalização contratual.

2.9. O Pregão Eletrônico mostra-se a modalidade mais adequada, uma vez que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por meio de especificações usuais de mercado, permitindo ampla competitividade, realização de fase competitiva de lances e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.10. Portanto, a contratação encontra-se devidamente alinhada ao Estudo Técnico Preliminar, mostrando-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente possível, sendo o Pregão Eletrônico a solução mais vantajosa e eficiente para atendimento das necessidades da Administração Municipal.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, “c” da Lei 14.133/2021)**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Além das especificações técnicas do objeto, deverão ser observados os requisitos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, abrangendo os 628 pontos de iluminação existentes nas zonas urbana e rural, bem como praças, prédios públicos e demais logradouros públicos.

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, observando os requisitos mínimos de habilitação previstos nos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá comprovar registro ou inscrição junto ao CREA ou conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços de engenharia a serem executados.

4.4. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente manutenção de iluminação pública, serviços elétricos ou atividades correlatas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

4.5. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, quando exigido pela legislação profissional aplicável, observadas as normas do sistema CONFEA/CREA.

4.6. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir capacitação compatível com atividades em instalações elétricas e trabalho em altura, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35.

4.7. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e correção de falhas no sistema de iluminação pública, incluindo, quando necessário:

- a) substituição de lâmpadas queimadas ou com baixo rendimento;
- b) troca de reatores, relés fotoelétricos e bases para relé;
- c) substituição de soquetes, conectores e demais componentes danificados;
- d) reconexão de condutores e correção de falhas elétricas;
- e) substituição, instalação ou ajuste de braços de luminárias;
- f) correção de pontos apagados, intermitentes ou com funcionamento inadequado.

4.8. A manutenção preventiva compreenderá ações periódicas destinadas a evitar falhas no sistema, tais como:

- a) inspeção visual dos pontos de iluminação;
- b) verificação do funcionamento dos equipamentos;
- c) ajustes e reapertos de conexões elétricas;
- d) identificação de componentes com desgaste ou risco de falha;
- e) recomendações técnicas para substituições preventivas.

4.9. Os braços para iluminação pública deverão ser fabricados em tubo de aço galvanizado a fogo, acompanhados de sapata de fixação, próprios para aplicação em vias públicas, estacionamentos, praças, pátios e demais áreas externas, observadas as dimensões previstas nos itens correspondentes e as normas técnicas aplicáveis.

4.10. A contratada será responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados e substituídos durante a execução dos serviços, tais como lâmpadas, reatores, relés, chaves, braços, cabos, conexões e demais componentes do sistema de iluminação pública, observando a legislação ambiental vigente, a logística reversa, quando aplicável, e as orientações da fiscalização contratual.

4.11. Os serviços serão executados mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, devendo a contratada:

- a) atender às demandas nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- b) priorizar atendimentos corretivos, quando caracterizados pela Administração;
- c) registrar todas as intervenções realizadas;
- d) comunicar à fiscalização eventuais impedimentos técnicos ou situações atribuíveis à rede da concessionária de energia elétrica.

4.12. A contratada deverá disponibilizar equipe, equipamentos e ferramentas compatíveis com a execução segura e eficiente dos serviços, incluindo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

- a) profissional qualificado para atuação em serviços elétricos e iluminação pública;
- b) equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis;
- c) ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- d) veículo com cesto aéreo e/ou equipamento equivalente compatível com NR-35 e adequado para serviços em altura.

4.13. A contratada será responsável pelo deslocamento de suas equipes, equipamentos e materiais, devendo atender às demandas em toda a extensão do Município, incluindo áreas urbanas e rurais, sem ônus adicional para a Administração além dos valores contratados.

4.14. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo:

- a) relação dos serviços executados;
- b) identificação dos pontos atendidos;
- c) materiais utilizados;
- d) datas e horários das intervenções;
- e) registros fotográficos, quando aplicável;
- f) pendências ou recomendações técnicas.

4.15. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a serviços elétricos, trabalho em altura, uso de EPIs e EPCs, além das orientações da concessionária de energia elétrica, quando cabíveis.

4.16. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, devendo refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas, vícios ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

4.17. Não será necessária a indicação de marca ou modelo específico para os materiais, devendo ser aceitos produtos equivalentes que atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis, qualidade, durabilidade e segurança exigidas.

4.18. A subcontratação somente será admitida se previamente autorizada pela Administração e desde que não transfira a responsabilidade principal da contratada pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.19. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, salvo se posteriormente identificada justificativa técnica pela Administração, considerando o valor, o risco e a natureza da contratação.

4.20. A vistoria prévia não será obrigatória, podendo ser facultada aos interessados para conhecimento das condições locais de execução, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apresentação de declaração formal de conhecimento das condições necessárias à execução do objeto.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, inciso XXIII, “d” da Lei 14.133/2021)**

### **5.1. Condições Gerais de Execução dos Serviços**

5.1.1. A execução dos serviços deverá ocorrer em todo o território do Município de Fruta de Leite/MG, abrangendo as zonas urbana e rural, conforme demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

de Obras e Assuntos Urbanos, cuja sede administrativa está localizada na Avenida Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG, no horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, mediante comunicação e agendamento prévios pelos e-mails institucionais [compras@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:compras@frutadeleite.mg.gov.br) e [obras@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:obras@frutadeleite.mg.gov.br).

5.1.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, e executados de forma contínua durante toda a vigência contratual. Para cada solicitação emitida pela Administração, o atendimento inicial deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, mediante Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.1.3. Os serviços compreenderão manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, incluindo substituição de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases, conectores, soquetes, braços metálicos, reconexão de condutores, correção de falhas elétricas e demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento da rede.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs e todos os materiais necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

5.1.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- as normas técnicas da ABNT;
- as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35;
- as normas e padrões técnicos da concessionária de energia elétrica;
- as orientações da fiscalização contratual.

5.1.6. Não sendo possível a execução dos serviços na data ou prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, tão logo tenha ciência do impedimento, apresentando justificativa fundamentada para análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.1.7. O não cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e demais penalidades cabíveis.

5.1.8. A contratada será responsável pela sinalização, isolamento e adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, especialmente em vias públicas e locais com circulação de pessoas e veículos.

5.1.9. Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de sustentabilidade.

## **5.2. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

5.2.1. Os serviços executados estarão sujeitos à garantia legal, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

5.2.2. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados do recebimento definitivo de cada Ordem de Serviço, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma técnica específica.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

5.2.3. A garantia compreenderá a correção de falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços, incluindo substituição de materiais, reparos e ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração.

5.2.4. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela manutenção corretiva dos serviços executados sempre que identificadas falhas decorrentes da execução inadequada ou da utilização de materiais incompatíveis.

5.2.5. Os materiais substituídos durante o período de garantia deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os padrões de qualidade e desempenho exigidos para o sistema de iluminação pública.

5.2.6. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a correção dos serviços que apresentarem falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração.

5.2.7. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal aceita pela Administração.

5.2.8. Caso a contratada não realize os reparos dentro do prazo estabelecido, a Administração poderá executar os serviços por meios próprios ou mediante contratação de terceiros, ficando a contratada responsável pelo ressarcimento integral dos custos suportados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.2.9. Todos os custos relacionados à garantia, incluindo deslocamento, mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias, correrão exclusivamente por conta da contratada.

5.2.10. A garantia dos serviços possui natureza autônoma em relação à vigência contratual, podendo ser exigida mesmo após o encerramento do contrato, nos termos da legislação aplicável.

### **5.3. Comporecimento Presencial Periódico**

5.3.1 A contratada deverá disponibilizar representante técnico para comparecimento presencial na sede da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, ou na Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, para alinhamento operacional, acompanhamento da execução dos serviços, esclarecimento de demandas técnicas, apresentação de relatórios, verificação de pendências e demais tratativas relacionadas à execução do contrato.

5.3.2 O comparecimento poderá ocorrer periodicamente, observado o limite estimado de até 02 (duas) visitas presenciais mensais, sem ônus adicional para a Administração, devendo a contratada atender às convocações emitidas pela fiscalização dentro dos prazos estabelecidos.

### **5.4. Requisitos de Qualidade e Normatização**

5.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitida a execução em desacordo com os padrões técnicos, operacionais e de segurança exigidos pela Administração.

5.4.2. Os serviços deverão observar as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

5.4.3. Constatada irregularidade, desconformidade ou falha na execução dos serviços, a contratada deverá realizar a correção ou reexecução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

5.4.4. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar registros, certificados, licenças, autorizações, ARTs e demais documentos exigidos pela legislação aplicável à execução dos serviços.

### **5.5. Emissão e Recebimento das Ordens de Serviço**

5.5.1. As Ordens de Serviço e, quando aplicável, as Autorizações de Fornecimento e Instalação, serão emitidas pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, preferencialmente por meio eletrônico, e encaminhadas à contratada por e-mail institucional ou outro meio formal definido pela Administração.

5.5.2. A contratada deverá informar endereço eletrônico válido para recebimento das Ordens de Serviço e demais comunicações oficiais da Administração.

5.5.3. Considerar-se-á recebida a Ordem de Serviço:  
a) no primeiro dia útil seguinte ao envio do e-mail institucional;  
b) na data do recebimento da correspondência, quando encaminhada via postal com Aviso de Recebimento – AR.

### **5.6. Procedimentos de Transição e Finalização Contratual**

5.6.1. Em razão das características do objeto, não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual.

5.6.2. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá fornecer à Administração todas as informações, registros e documentos relativos aos serviços executados durante a vigência do contrato, quando solicitados pela fiscalização contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei nº 14.133/21)**

6.1. A gestão do contrato será realizada de forma a garantir a execução eficiente e adequada dos serviços contratados, conforme as cláusulas pactuadas, o Termo de Referência, a proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021. A responsabilidade pela inexecução total ou parcial do contrato será da Contratada, sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento.

### **6.2. Acompanhamento e Fiscalização**

6.2.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando se os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, bem como o fornecimento e instalação dos braços curvos galvanizados, estão sendo realizados conforme as especificações técnicas, prazos, condições contratuais e Ordens de Serviço ou Autorizações de Fornecimento e Instalação emitidas pela Administração.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

6.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, identificando eventuais falhas, atrasos, irregularidades, desconformidades técnicas ou defeitos observados, determinando as medidas corretivas necessárias.

### **6.3. Responsabilidade da Contratada**

6.3.1. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade, vício, defeito, dano ou prejuízo causado à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de imperfeições técnicas, falhas de execução, uso inadequado de materiais ou inobservância das normas de segurança.

6.3.2. Em caso de falhas, a Contratada será plenamente responsável, inclusive perante terceiros, conforme estabelece o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **6.4. Auxílio à Fiscalização**

6.4.1. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, setor de engenharia, setor de obras ou demais unidades técnicas da Administração, sempre que necessário à adequada verificação da conformidade dos serviços executados.

### **6.5. Designação do Fiscal**

6.5.1. A designação do fiscal deverá observar a ausência de conflitos de interesse, bem como a compatibilidade entre suas atribuições e o objeto contratado, a fim de garantir imparcialidade, eficiência e qualidade no acompanhamento da execução contratual.

### **6.6. Meios de Comunicação**

6.6.1. A comunicação entre a Administração e a Contratada será realizada por meios oficiais, especialmente e-mail institucional, notificações formais, Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento e Instalação ou outro canal formal definido pela Administração.

6.6.2. A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo e atualizado durante toda a vigência contratual, indicando responsável para recebimento das demandas, comunicações, notificações e orientações da fiscalização.

### **6.7. Designação dos Atores da Gestão Contratual**

6.7.1. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, ficam designados:

- a) Gestor do Contrato: Sr. Hugo Henrique Melo, matrícula nº 4592;
- b) Fiscal do Contrato: Sr. Marcelo Ferreira da Silva, matrícula nº 2108.

### **6.8. Preposto da Contratada**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.8.1. A Contratada, conforme o art. 118 da Lei nº 14.133/2021, deverá designar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, sendo este responsável por coordenar a execução das atividades de manutenção da iluminação pública, o fornecimento e instalação dos materiais, atender às solicitações da Administração e resolver eventuais questões operacionais.

6.8.2. O preposto deverá ser indicado previamente, possuir autoridade suficiente para tomar decisões em nome da Contratada durante a execução contratual e manter comunicação direta com o gestor e o fiscal do contrato.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, “h”, da Lei n. 14.133/2021)**

.1. O participante será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso I, e art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, considerando tratar-se de serviço comum de engenharia, conforme art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da referida Lei.

7.2. O objeto compreende serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública municipal, bem como fornecimento e instalação de materiais e componentes necessários à execução contratual, sendo os padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.3. O modo de disputa adotado será o aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a apresentação sucessiva de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

7.4. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de medição conforme os quantitativos efetivamente executados.

7.5. A proposta apresentada pela licitante deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, encargos sociais, tributos, seguros, deslocamentos e demais despesas inerentes à execução contratual.

7.6. O licitante deverá informar, junto à proposta:

a)	nome	do	responsável	pelo	atendimento	comercial;
b)		telefone		de		contato;
c)		endereço		eletrônico		oficial;
d)	dados		bancários	para		pagamento;
e)	demais informações necessárias à comunicação formal com a Administração.					

### **7.7. Critérios de Aceitabilidade dos Preços**

7.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores praticados no mercado, após realização de diligência pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- não atenderem às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- apresentarem vícios, inconsistências ou desconformidades insanáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.7.2. A análise de exequibilidade observará os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração realizar diligências para comprovação da viabilidade da proposta apresentada.

7.7.2.1. Para fins de análise de exequibilidade, a Administração poderá solicitar planilha de composição de custos, memória de cálculo, notas fiscais, contratos similares, comprovação de fornecimento de materiais, relação de equipamentos disponíveis e demais documentos aptos a demonstrar a viabilidade econômica da proposta.

#### 7.8. Critérios de Desempate

7.8.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, observando-se sucessivamente:

- disputa final entre os licitantes empatados;
- avaliação do desempenho contratual prévio;
- desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações legais.

#### 7.9. Exigências de Habilitação

##### 7.9.1. Habilitação Jurídica

- empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial competente;
- sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- filial, sucursal ou agência: inscrição correspondente com averbação da matriz;
- sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, quando aplicável.

##### 7.9.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Fazenda Federal;
- regularidade perante o FGTS;
- regularidade trabalhista mediante apresentação da CNDT;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto, quando aplicável.

##### 7.9.3. Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- certidão negativa de insolvência civil, quando aplicável à participação de pessoa física ou sociedade simples.

##### 7.9.4. Qualificação Técnica

7.9.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características e complexidade técnica, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se o somatório de atestados para demonstração da capacidade técnica da licitante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.9.4.2. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade dos atestados apresentados, podendo solicitar notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

7.9.4.3. A empresa deverá apresentar registro ou inscrição ativa no CREA, compatível com atividades relacionadas à engenharia elétrica e manutenção de sistemas de iluminação pública.

7.9.4.4. Deverá ser apresentada Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA, válida na fase de habilitação do vencedor.

7.9.4.5. A comprovação do vínculo do responsável técnico devidamente habilitado para atividades relacionadas à engenharia elétrica com a licitante poderá ocorrer mediante:

- a) contrato de trabalho;
- b) CTPS;
- c) contrato social;
- d) contrato de prestação de serviços;
- e) declaração de contratação futura com anuência do profissional.

7.9.4.6. A licitante deverá possuir capacidade operacional compatível com a execução dos serviços contratados, inclusive quanto à disponibilidade de equipe técnica, veículos, equipamentos e ferramentas adequadas à realização de serviços em redes de iluminação pública e trabalho em altura, observadas as normas de segurança aplicáveis.

### 7.10. Saneamento de Falhas

7.10.1. Será admitido o saneamento de falhas formais, complementação de informações e realização de diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja alteração substancial da proposta ou comprometimento da isonomia entre os licitantes.

## 8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. A contratação compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, abrangendo aproximadamente 628 (seiscentos e vinte e oito) pontos de iluminação pública localizados nas zonas urbana e rural, bem como em praças, prédios públicos e demais logradouros públicos.

8.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial NR-10 e NR-35, além dos padrões técnicos da concessionária de energia elétrica.

8.3. A manutenção corretiva compreenderá, dentre outros serviços:

- a) substituição de lâmpadas queimadas ou com funcionamento inadequado;
- b) substituição de reatores, relés fotoelétricos e bases para relé;
- c) troca de soquetes, conectores, cabos e componentes elétricos danificados;
- d) reconexão de condutores;
- e) substituição, instalação ou ajuste de braços metálicos;
- f) correção de falhas elétricas e pontos apagados;
- g) demais intervenções necessárias ao adequado funcionamento do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.4. A manutenção preventiva compreenderá inspeções periódicas e ações destinadas à preservação da eficiência do sistema de iluminação pública, incluindo:

- inspeção visual dos pontos de iluminação;
- verificação do funcionamento dos equipamentos;
- reaperto de conexões elétricas;
- identificação preventiva de componentes deteriorados;
- recomendações técnicas para substituições preventivas.

8.5. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, veículos, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

8.6. Os braços para iluminação pública deverão ser fabricados em tubo de aço galvanizado a fogo, acompanhados de sapata de fixação, próprios para aplicação em vias públicas, estacionamentos, praças, pátios e demais áreas externas, observadas as dimensões previstas nos itens correspondentes e as normas técnicas aplicáveis.

8.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, possuir qualidade compatível com as normas técnicas vigentes e atender aos padrões mínimos de segurança, durabilidade e desempenho exigidos pela Administração.

8.8. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, instalação, substituição e destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores, relés, chaves, braços, cabos e demais componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes de logística reversa, quando aplicáveis.

8.9. Todos os serviços deverão ser executados com observância das condições de segurança necessárias à preservação da integridade física dos trabalhadores, usuários das vias públicas e patrimônio público.

8.10. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal, observando os prazos, prioridades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS:**

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste Termo de Referência, do edital, do contrato e de seus anexos, obriga-se a contratada a cumprir integralmente as condições estabelecidas para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, bem como o fornecimento e instalação dos materiais e componentes necessários.

9.2. Manter canal de comunicação oficial, com e-mail válido, atualizado e em funcionamento durante toda a vigência contratual, para recebimento de Ordens de Serviço, Autorizações de Fornecimento e Instalação, notificações, solicitações, orientações da fiscalização e demais atos administrativos.

9.3. Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço e Autorizações de Fornecimento e Instalação emitidas pela Administração, observando rigorosamente os locais, prazos, prioridades, especificações técnicas, normas de segurança e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, EPs, EPCs, transporte, deslocamento, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

9.5. Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente capacitada para a execução dos serviços, especialmente quanto às atividades em instalações elétricas e trabalho em altura, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial NR-10 e NR-35.

9.6. Fornecer e instalar materiais novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações técnicas exigidas, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho adequados ao sistema de iluminação pública.

9.7. Responsabilizar-se pela execução dos serviços com observância das normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho, padrões técnicos da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

9.8. Realizar a sinalização, isolamento e adoção das medidas de segurança necessárias durante a execução dos serviços, especialmente em vias públicas, praças, pátios, prédios públicos e locais com circulação de pessoas e veículos.

9.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer anormalidade que impeça ou comprometa a execução dos serviços, inclusive situações atribuíveis à rede da concessionária de energia elétrica, casos fortuitos, força maior ou impedimentos técnicos devidamente justificados.

9.10. Refazer, corrigir ou substituir, sem ônus adicional para a Administração, os serviços ou materiais que apresentarem falhas, vícios, defeitos, desconformidade técnica ou funcionamento inadequado dentro do prazo de garantia estabelecido.

9.11. Apresentar relatórios periódicos ou mensais dos serviços executados, contendo, no mínimo, identificação dos pontos atendidos, descrição dos serviços realizados, materiais utilizados, datas das intervenções, registros fotográficos quando aplicável e eventuais pendências ou recomendações técnicas.

9.12. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no processo licitatório.

9.13. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, na forma da legislação aplicável.

9.14. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, imperícia, imprudência, negligência, uso inadequado de materiais, falha técnica ou inobservância das normas de segurança, podendo a Administração adotar medidas para

- ressarcimento, inclusive:
- a) desconto de valores devidos;
  - b) retenção de pagamentos, quando cabível;
  - c) adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

9.15. Responsabilizar-se pela destinação final ambientalmente adequada dos materiais retirados e substituídos durante a execução dos serviços, tais como lâmpadas, reatores, relés, chaves, braços, cabos, conexões e demais componentes do sistema de iluminação pública, observando a legislação ambiental vigente, normas de gerenciamento de resíduos e diretrizes de logística reversa, quando aplicáveis.

9.16. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução do objeto contratado, salvo nos casos de subcontratação previamente autorizada pela Administração, nos limites e condições previstos no edital, no contrato e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Indicar preposto para representá-la perante a Administração durante a execução contratual, com poderes para receber comunicações, acompanhar demandas, prestar esclarecimentos e adotar providências operacionais necessárias.

9.18. Cumprir os prazos de atendimento, correção e garantia estabelecidos neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado conforme as Ordens de Serviço e/ou Autorizações de Fornecimento e Instalação emitidas, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa.

**10.2.** Após a execução dos serviços e/ou fornecimento e instalação dos materiais, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados, locais atendidos, materiais aplicados, registros fotográficos, quando cabível, e a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**10.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante conferência inicial dos serviços executados, dos materiais fornecidos e da compatibilidade com a respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento e Instalação.

**10.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos serviços e materiais, mediante ateste do fiscal ou gestor do contrato, constituindo condição para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

**10.5.** A Nota Fiscal deverá conter a discriminação detalhada dos serviços executados, incluindo, quando houver, os materiais, componentes ou acessórios fornecidos e instalados, tais como braços metálicos e demais itens utilizados na manutenção do sistema de iluminação pública, bem como a identificação da respectiva Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento e Instalação correspondente.

**10.6.** O número do CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na fase de habilitação e constante do contrato.

**10.7.** O pagamento somente será efetuado após verificação da regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**10.8.** Caso sejam identificadas falhas, vícios ou desconformidades, a contratada deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, ficando suspensa a liquidação da despesa até a regularização.

**10.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

### **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRAÇÃO:**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Fruta de Leite/MG, compatíveis com o objeto pretendido.

11.2. Consta nos autos manifestação do setor contábil atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa, em observância aos dispostos nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

11.3. A indicação detalhada da dotação orçamentária, compreendendo unidade orçamentária, programa de trabalho, elemento de despesa e fonte de recursos, será formalizada por meio de documento próprio emitido pelo setor competente, passando a integrar os autos do processo administrativo.

11.4 A formalização do contrato e a emissão da respectiva Nota de Empenho ficam condicionadas à existência de dotação suficiente e à estrita observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000.

### **12. DAS SANÇÕES**

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo contratado poderá acarretar a aplicação das sanções previstas nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das penalidades não isenta o contratado da obrigação de reparar os danos causados à Administração, nem prejudica outras sanções previstas em legislação específica.

### **13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

13.1. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente Pregão Eletrônico será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme a necessidade da Administração e observados os requisitos e limites previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os preços contratados poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme aplicável e nos termos da legislação vigente.

### **14.DA EQUIPE TÉCNICA**

14.1 O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Rosaneia Gonçalves Bessa

Coordenadora da Equipe de Planejamento da Contratação

Josiane Costa Lima

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Myllie Chrysttie Martins Gomes

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### **15. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Recebido o presente Termo de Referência, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende ao cumprimento dos requisitos necessários às demandas formuladas da melhor maneira, pelo que **APROVO E AUTORIZO** a contratação nos termos concluídos pela Comissão de Planejamento da Contratação.

Fruta de Leite (MG), 26 de maio de 2026

Amanda Ribeiro de Souza

Secretaria Municipal de Obras e Assuntos Urbanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 028/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR item**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2026**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no  
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado pelo seu  
\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N.  
**XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no  
CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_,  
**senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N.  
**XXX.XXX.XXX-XX**,  
**E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_

, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **028/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 002/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços”**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **028/2026**, Pregão Eletrônico nº **002/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	-------------------	--------	------	------------	-------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

01				
----	--	--	--	--

2.2 – O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 -O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e 107 da Lei nº 14.133/21

3.2 **Prazo de prestação** dos serviços, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **15 (quinze) dias**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega do serviço e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado e conferido pela fiscalização do Município de Fruta de Leite-MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Fruta de Leite-MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de .

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Fruta de Leite-MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Fruta de Leite-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Fruta de Leite-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a prestação do serviço ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Fruta de Leite-MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Fruta de Leite quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Fruta de Leite-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** -As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 09.01.01.25.752.0022.2044.33903900 - Ficha 0217, Fonte 1751000000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ASSUNTOS URBANOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ALEM DAQUELAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Fruta de Leite-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Fruta de Leite.

**7.3.1.** Prestar o(s) serviço(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento do serviço será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para prestação dos serviços somente será conhecido pelo Município de Fruta de Leite-MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Fruta de Leite-MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir o serviço contra defeitos e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação.

7.4.1. Entregar o serviço de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Fruta de Leite-MG, conforme quantitativos do serviço adjudicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, o serviço que, no ato da entrega, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo material com defeito de execução.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do contratado.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços, num prazo máximo de **02 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por agente da administração, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ALEM DAQUELAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

**9.1** – O fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio do Senhor Marcelo da Silva Ferreira – Matrícula 2108, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Fruta de Leite-MG e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelo licitante.
- b) Acompanhar a entrega, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto a qualidade, quantidade, etc.
- c) Agir e decidir em nome do Município de Fruta de Leite-MG, inclusive, para rejeitar a entrega realizada em desacordo com as especificações exigidas.
- d) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do serviço.
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço entregue ao que foi solicitado.
- f) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- j) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Fruta de Leite-MG.
- i) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**10.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Fruta de Leite-MG, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação dos serviços, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total da ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de entregar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

e) Multa de até 20% sobre o valor total da ordem de serviço se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

**12.1** -A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**13.1** -O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 440 de 14 de dezembro de 2022, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2026, Processo Licitatório nº 028/2026.

**12.2** -Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Salinas/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

*Prefeito Municipal*

*Representante Legal do  
Fornecedor*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º028/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE LANCES POR ITEM**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT TOTAL</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>INTERVALO MÍNIMO DE LANCES</b>
01	Mês	<i>Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Iluminação Pública em 628 IPs, com fornecimento e substituição de materiais e componentes necessários à execução dos serviços.</i>	12	R\$ 2.835,8469	R\$ 10,00
02	Serv	<i>Fornecimento e instalação de braço curvo em tubo de aço galvanizado, diâmetro 48mm, comprimento 1,50m.</i>	100	R\$ 185,9333	R\$ 0,50
03	Serv	<i>Fornecimento e instalação de braço curvo em tubo de aço galvanizado, diâmetro 48mm, comprimento 2,00m.</i>	100	R\$ 200,4333	R\$ 0,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º028/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços

**(FACULTATIVA)**

Atestamos, para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ/MF no.  
\_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_ através do engenheiro Sr.  
\_\_\_\_\_, CREA nº. \_\_\_\_\_, realizou a visita técnica e tomou conhecimento das  
condições e possíveis locais onde serão executados os **SERVIÇOS** conforme detalhado no **ANEXO**  
I, objeto da PREGÃO ELETRÔNICO nº **002/2026**, em atendimento ao item 8.1.4 Alínea f do Edital  
respectivo.

-MG, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026

Engenheiro ou arquiteto credenciado pela empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**

**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

**ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º028/2026**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º002/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa ....., sediada à ....., telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que tenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, ATESTO, assim que CONHEÇO o local e as condições de realização dos serviços. DECLARO ainda que foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia, mas a substituo pela presente declaração

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório nº 028/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026 sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto. DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Local e data \_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal da licitante

\* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº 01.612.483/0001-48**  
**Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000**

## **AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.028/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.002/2026**

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº.002/2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Fruta de Leite/MG, incluindo fornecimento e instalação de materiais, componentes e demais insumos necessários à execução dos serviços, conforme Termo de Referência, a se realizar no dia 29 de junho de 2026 às 09:00 horas, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, na plataforma de licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).***

*Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite - MG**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764**, em horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e-mail [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) ou site [frutadeleite.mg.gov.br](http://frutadeleite.mg.gov.br)*

*Fruta de Leite – MG, 09 de junho de 2026*

*Comissão de Contratação:*

---

*Liliane Silvana de Oliveira - Presidente – 0351*

---

*Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411*

---

*Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071*